

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05 AO EDITAL Nº 002/2015

O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pelo Decreto 29 de Março de 2015, torna público o edital complementar do Concurso Público 002/2015.

Art. 1º - Torna público as respostas dos recursos protocolados ANEXO I, e divulga o Gabarito Definitivo ANEXO II das provas realizadas no dia 16 de Agosto de 2015 do Concurso Público 002/2015 da Prefeitura Municipal de Marcelândia.

Art. 2º - Torna público o Resultado Preliminar ANEXO III, do Concurso Público 002/2015 da Prefeitura Municipal de Marcelândia, e fica aberto o prazo de recurso contra a divulgação do resultado preliminar de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 3º - O Candidato que desejar protocolar um recurso solicitando revisão do seu cartão de respostas deverá formalizar um requerimento por escrito, fundamentado e com justificativa plausível. O mesmo deverá protocolar junto a comissão organizadora Concurso Público na Prefeitura Municipal de Marcelândia, sendo que o prazo para o candidato protocolar recurso se estende até o dia 28 de Agosto de 2015.

Art. 4º - O edital completo contendo os ANEXOS I, II e ANEXO III,, estão disponíveis para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia http://www.marcelandia.mt.gov.br. e no site da empresa organizadora http://www.consultoriaatos.com/concursos/.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do EDITAL n.º 002/2015. Este Edital Complementar 05 do Concurso Público 002/2015, entra em vigor na data de 26 de Agosto de 2015. Marcelândia - MT, 26 de Agosto de 2015

Arnóbio Vieira de Andrade - Prefeito Municipal

Sonia Martinis - Presidente da Comissão Conc. Publico 002/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT

Concurso Público 002/2015

ANEXO I

RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA

A PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

A Atos Consultoria, no uso de suas atribuições legais, torna público os pareceres dos recursos, de acordo com o subitem 16.2 do Edital 002/2015, da Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, interposto contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar. Recorrentes: Eliane Félix Dos Reis Aguiar, Sandra Regina Branco De Moraes, Jair Antoninho Lazzarotto.

QUESTÃO: 17. RECURSOS Nº: 000708, 000709. CARGO: Agente de Combate a Endemias. DECISÃO: Recurso improcedente, mantem-se o gabarito. JUSTIFICATIVA: A questão 17 do cargo de Agente de Combate a Endemias solicitava para o candidato julgar as assertivas com V para Verdadeiro e F para Falso, sendo que as assertivas diziam respeito ao conceito de Epidemia e Endemia. Epidemia é uma doença infecciosa e transmissível que ocorre numa comunidade ou região e pode se espalhar rapidamente entre as pessoas de outras regiões, originando um surto epidêmico, estando a primeira assertiva FALSA, pois trazia o conceito de Endemia. Endemia é uma doença localizada em um espaço limitado denominado "faixa endêmica". Isso quer dizer que, endemia é uma doença que se manifesta apenas numa determinada região, de causa local, estando a segunda assertiva FALSA, pois trazia o conceito de Epidemia. Portanto, a alternativa correta é a "B" - F, F. Fontes: http://www.infoescola.com/doencas/endemia-epidemia-e-pandemia/

http://www.fcav.unesp.br/Home/departamentos/fitossanidade/ANTONIODEGOES/epidemia_e_endemia-170907.pdf

QUESTÃO: 19. RECURSOS Nº: 000710. CARGO: Motorista.

DECISÃO: Recurso improcedente mantem-se o gabarito.

JUSTIFICATIVA: As penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro estão descritas no art. 256, as quais são:

Art. 256. A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão do direito de dirigir;

IV - apreensão do veículo;

V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

VI - cassação da Permissão para Dirigir;

VII - frequência obrigatória em curso de reciclagem.

A questão 19 pedia para assinalar a alternativa que NÃO é uma penalidade de trânsito, sendo que Multa Advertência, е Suspensão do direito de dirigir (alternativas A, B e C) encontram-se no rol descrito n o artigo supracitado. A alternativa "D" (prisão do condutor) não é uma penalidade de trânsito a ser aplicada ao condutor, sendo a alternativa correta.

ANEXO II

GABARITO DEFINITIVO

CARGOS QUESTÕES	Nível Superior	Nível Médio	Nível Fundamental								
Cirurgião Dentista	Fiscal Sanitário	Operador de Máquinas	Operadorde		Gerais	Coletor de Lixo	Motorista	Pintor	Tratorista	Vigia	
01	С	С	С	С	В	В	В	В	В	В	В
02	А	А	А	A	А	А	А	А	А	Α	Α
03	А	А	А	A	D	D	D	D	D	D	D
04	D	D	D	D	А	А	А	А	А	А	Α
05	С	С	С	С	С	С	С	С	С	С	С
06	В	В	В	В	В	В	В	В	В	В	В
07	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

(08	Α	Α	А	Α	Α	А	А	А	А	Α	Α
(09	В	В	В	В	В	В	В	В	В	В	В
1	10	D	D	D	D	В	В	В	В	В	В	В
1	11	В	В	В	В	С	А	А	А	D	Α	Α
1	12	D	В	В	В	Α	С	С	В	D	С	С
1	13	Α	D	D	D	С	А	А	С	D	В	В
1	14	С	А	А	А	В	В	В	D	Α	Α	Α
1	15	В	С	С	С	Α	С	D	А	В	D	В
1	16	D	В	В	В	D	А	D	С	А	В	D
1	17	А	D	D	D	В	В	А	А	С	А	Α
1	18	D	D	D	D	Α	А	А	В	А	D	Α
1	19	В	А	А	А	С	В	В	D	D	В	В
2	20	Α	D	D	D	Α	С	А	D	В	D	В
2	21	В	С	D	D							
2	22	В	А	С	С							
2	23	D	А	А	Α							
2	24	Α	С	С	С							
2	25	С	В	D	D							
2	26	В	А	А	Α							
2	27	D	А	В	В							
2	28	D	С	Α	D							
2	29	Α	В	D	Α							
3	30	D	D	В	В							
3	31	В										
3	32	D										

4	40	
3	39	
3	38	
3	37	
3	36	
3	35	
3	34	
3	33	

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 5d6a4bfc

Consulte a autenticidade do código acima emhttps://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar